

CONTRATO DE COMPRA E VENDA 012_2016

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ederildo Papparico Bacchi, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e RICCI VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 03000215/001-09 doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão nº 001/2016, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato:

ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS USADO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO 2000 – TIPO ESCOLAR, COM O MÍNIMO DE 20 LUGARES PARA PASSAGEIROS, QUE CONTENHA AS SEGUINTE DESCRICÕES MÍNIMAS:

- Capacidade Mínima de transporte de 20 passageiros e 01 motorista, totalizando 21 lugares;
- Com bancos reclináveis e cinto de segurança em todos os lugares;
- Cor Branca/Prata, com faixas laterais com a inscrição “ESCOLAR” nos termos da regulamentação do INMETRO e DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO;
- Movido a Óleo Diesel com capacidade mínima no tanque de 100 litros;
- Caixa de Câmbio com mudança de 05 marchas à frente e de 01 marcha a ré;
- Direção Hidráulica;
- Porta Lateral com acionamento pelo motorista;
- Saída de emergência nas janelas laterais e traseiras;
- Cortinas nas janelas;
- Rodado duplo na traseira equipado com todos os pneus de rodagem em bom estado de uso; e 01 estepe com no mínimo aro R16;
- Rádio AM – FM;
- Motor com potência mínima de 130 cv;
- Com todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito;
- Revisado e com Garantia de seis (06) meses, oferecida por Concessionaria Autorizada da Marca;
- Entrega na sede do Município de São João da Urtiga no prazo de 05 dias após a homologação.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá manter garantia mínima **de 06 meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$64.500,00(sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: A forma de pagamento será em até 8 parcelas mensais sendo a primeira parcela paga até 15 dias a contar do recebimento dos bens. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos encargos da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA: Caberão à CONTRATADA:

a) Entregar o equipamento, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:*

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;*
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;*
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;*
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;*
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;*
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;*
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;*
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;*
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;*
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: *Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no contrato mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: *As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.*

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA